

Processo: 1147922
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Capitão Andrade
Responsável: Aroldo Miranda da Silva
Exercício: 2022

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Aroldo Miranda da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2022, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 03/2022.

A unidade técnica, no exame inicial acostado à peça 16, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008.

Segundo o estudo técnico, foram abertos créditos suplementares sem recursos disponíveis no valor de R\$ 343.300,00, com base no excesso de arrecadação (item 2.3.1, p. 12/13, peça 16), contrariando, assim, ao disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000. Em relação aos créditos irregularmente abertos, a unidade técnica informou que foi empenhado o montante de R\$ 171.281,41 sem recursos disponíveis, o que considerou irregular (p. 13, peça 16).

Além disso, o órgão técnico apontou que houve o descumprimento da Meta 1–A do PNE, relativa à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade até o ano de 2016, tendo cumprido, até 2022, apenas 63,86% da meta prevista para o exercício de 2016, deixando de atender, assim, ao disposto na Lei 13.005/2014 (item 10, p. 41, peça 16).

Por fim, o estudo técnico constatou que o município não observou o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional em R\$ 3.845,63 para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022, descumprindo, assim também, o estabelecido na Meta 18 do PNE (p. 42 da peça 16).

Nesse contexto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a citação do senhor Aroldo Miranda da Silva, para que, caso queira, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cientifique-se o responsável de que o despacho citatório e os demais documentos do processo estão disponíveis no Portal TCEMG e que, a sua manifestação e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente por via e-TCE.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator